



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro – DETRO/RJ

ATO DO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

PORTARIA DETRO/PRES. Nº 1.358 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

**INTERVÉM NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE
TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL
AUTORIZADOS À EMPRESA DE ÔNIBUS
SANJOANENSE CAMPOSTUR LTDA. (RJ-118) E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRO/RJ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Regulamento do Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, aprovado pelo Decreto n.º 3.893/81, tendo em vista o que consta do processo administrativo n.º E-10/005/013.510/2017,

CONSIDERANDO:

- que todos os veículos que compõem a frota registrada nesta Autarquia para operação das linhas e serviços autorizados à Empresa de Ônibus Sanjoanense Campostur LTDA. (RJ-118) encontram-se em situação irregular;
- que o transporte de passageiros é definido como serviço público de natureza essencial, devendo observar o princípio de serviço adequado, que pressupõe o pleno atendimento dos usuários, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência e segurança;
- as inúmeras reclamações quanto à qualidade do serviço prestado pela Empresa de Ônibus Sanjoanense Campostur LTDA., destacando a falta de ônibus, o descumprimento de horários e o péssimo estado de conservação dos veículos;
- finalmente que apesar de todas as oportunidades e prazos oferecidos à empresa em tela para regularizar sua situação nesta Autarquia, a mesma não efetivou até a presente data as medidas necessárias para a prestação adequada dos serviços,

R E S O L V E:

Art. 1.º- INTERVIR nas linhas N455 Campos - Papagaio (via Jacaré) “SA”, N450 Campos - Grussaí (via Lagoa) “SA”, N445 Campos - Venda Nova “SA”, N435 Água Preta – Campos “SA”, N430 Atafona – Campos “SA”, N156 Campos - São João da Barra “SA”, N456 Barcelos – Campos “SA”, Atafona – Campos “A”, N440 Barra do Açu – Campos “SA” e N441 Barra do Açu - Campos (via Baixa Grande) “SA”, autorizadas à Empresa de Ônibus Sanjoanense Campostur LTDA. (RJ-118), ficando a mesma impedida de operá-las.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro – DETRO/RJ

Cont. da PORTARIA DETRO/PRES. Nº 1.358 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

Art. 2.º- REQUISITAR em caráter emergencial, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, ou até a realização da licitação para concessão dos serviços, o que ocorrer primeiro, as permissionárias Empresa Brasil S/A e Auto Viação 1001 LTDA. para a operação das linhas abaixo indicadas, com os respectivos veículos, que deverão estar devidamente registrados e vistoriados no DETRO/RJ:

Empresa Brasil S/A (RJ-122)				
Código	Tipo de Ligação	Número	Nome da Ligação	Nº de ônibus
118001000	Linha	N455	Campos – Papagaio (via jacaré) “SA”	2
118002000	Linha	N450	Campos – Grussaí (via Lagoa) “SA”	1
118003000	Linha	N445	Campos – Venda Nova “SA”	1
118004000	Linha	N435	Água preta – Campos “SA”	1
Auto Viação 1001 Ltda (RJ-108)				
118005000	Linha	N430	Atafona – Campos “SA”	3
118005001	Serviço Complementar	N156	Campos – São João da Barra “SA”	1
118005002	Serviço Complementar	N456	Barcelos – Campos “SA”	2
118005003	Serviço Complementar		Atafona – Campos “A”	2
118006000	Linha	N440	Barra do Açu – Campos “SA”	3
118006001	Serviço Complementar	N441	Barra do Açu – Campos (via Baixa Grande) “SA”	1

Art. 3º - DETERMINAR a baixa de todos os veículos pertencentes à Empresa de Ônibus Sanjoanense Campostur LTDA. registrados no DETRO/RJ.

Art. 4º - As empresas requisitadas manterão as tarifas promocionais praticadas pela Empresa de Ônibus Sanjoanense Campostur LTDA.

Art. 5º - Na hipótese em que a Empresa de Ônibus Sanjoanense Campostur LTDA. regularize sua situação nesta Autarquia, a presente intervenção poderá ser reavaliada.

Art. 6º - A Diretoria Técnica-Operacional diligenciará no sentido de acompanhar a operação das empresas requisitadas, promovendo, se necessário, os ajustes para garantir a adequada prestação dos serviços.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro – DETRO/RJ

Cont. da PORTARIA DETRO/PRES. Nº 1.358 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

Art. 7º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria por parte das empresas requisitadas sujeitá-las-ão à aplicação da sanção prevista nas normas disciplinares que acompanham o Decreto n.º 45.859/16.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor à zero hora do dia 18 de dezembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2017.

OLIVIO CARLOS SOUZA SOARES

Presidente em Exercício

DETRO/RJ

ID 30004667